



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 07 DE ABRIL DE 2022

---

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

**Colenda Câmara,**

O projeto de lei em tela dispõe: “*Altera a Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001*”.

A Emenda Constitucional 116/2022 ampliou a imunidade religiosa para os templos de qualquer culto, para quando estiverem sob a condição de locatário do imóvel. Como se sabe, a imunidade é um direito fundamental que tem por objetivo garantir a liberdade do culto e a ampliação desse direito protege pequenas religiões que não possuem imóveis próprios.

Apesar de antigamente o STJ ter publicado a Súmula 614 que diz que o locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU, a mudança da legislação veio pacificar qualquer divergência havida. Logo, a alteração visa pacificar eventuais questionamentos e abranger ainda mais o direito a manifestação religiosa de forma livre.

Deste modo, a mudança na legislação trata-se de adequação do Código Tributário Municipal à Constituição Federal, evitando questionamentos judiciais futuros, pois, da forma que está, o Município não pode conceder a isenção a templos que tenham locado imóveis.



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Margot Navarro Graziani Pioli**  
Prefeita Municipal